



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA**

**PARECER JURÍDICO Nº 45/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para reforma da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, conforme especificações do Anexo I – Projeto Básico, do edital.

**RELATÓRIO**

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade tomada de preços registrado sob o nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para reforma da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, conforme especificações do Anexo I – Projeto Básico, do edital.

Consta no procedimento: termo de referência, solicitação e orçamentos, propostas orçamentárias, edital, publicação no diário oficial do município, conforme legislação pertinente.

Relatado o pleito passamos ao Parecer

**PARECER**

Preceitua o art. 22 da lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

II - Tomada de preços;

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração da minuta, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como: quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação; definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA**


Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade da minuta, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, opina-se pela inexistência de impedimentos legais ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Este é o parecer.

S.M.J

Porto da Folha/SE. 11 de dezembro de 2023

  
**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
**LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ADVOGADO - OAB/SE. 2927**